ANO	2009	
MINU		

PROCESSO Nº .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

# SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 96/2009
OBJETO Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.923, de 24 de
abril de 2009, que especifica e dá outras providências.
Apresentado em sessão do dia
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 17 / 08 Rojeitado em /
Autógrafo deLei nº 3948/2009
Lei n° 3.966, dú 19 du agests du 2009.

FOLHA DA CIDADE Ano VII nº 624 22/08/2009 Pág. A-05

#### Projeto de Lei nº 96/2009

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

#### LEI Nº 3966 DE 19 DE AGOSTO DE 2009

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A apólice do seguro de vida contratado em favor do funcionário ou servidor ativo deverá ter um capital segurado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte natural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte acidental e de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de abril de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de agosto de 2009.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de agosto de 2009.

Nelson Afonso Assessor Técnico "Deus seja Louvado"







ÒEC/403/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/08/2009, o Projeto de Lei n. 96/2009, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo

o Autógrafo de Lei n. 3918/2009.

Atenciosamente.

José Baptista de Carvalho Neto

Excelentíssimo Senhor João Batista Bianchini PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

# AUTÓGRAFO DE LEI № 3918/2009

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara ML .cipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.** 2º A apólice do seguro de vida contratado em favor do funcionário ou servidor ativo deverá ter um capital segurado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte natural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte acidental e de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de abril de 2009, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art.** 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de agosto de 2009.

José Baptista de Carvalho Nete

PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine 1º SECRETÁRIO Carlos Alberto Costa 2º SECRETARIO

"Deus Seja Louvado"

OGINC CAMPRA OF BESSED OF STREET



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 96/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio PRESIDENTE

Jesus Martins MEMBRO





ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 96/2009, de autoria do Poder Executivo**.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Or	rçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da pr	ropositura, decide emitir parecer de
(KeGulalida de	

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2009.

Carlos Alberto Costa RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Rodrigo da Silva PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 96/2009, de autoria do Poder Executivo**.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator										
Bebedouro	, feita	a leitura	e a	análise	da	propositur	a, d	ecide em	itir parecer	de
Le q.	9 CC 6	2/00/6	E	COR	5 4	1100	m.	MACCO	2/10/6	
0									• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2009.

Paulo Aurélio Bianchini RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo

PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Renato Serotine

**MEMBRO** 





ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 096/2009. Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 3.923, de 24 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

#### PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, via do qual o Poder Executivo municipal busca dar nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 3.923, de 24 de abril de 2009 e isto para que a cobertura securitária compreenda, também, a invalidez permanente total ou parcial em benefício dos funcionários e servidores públicos da administração direta e autárquica.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

#### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, incisos I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que as pretensões contidas no PROJETO DE LEI ora examinado, abordam questões de interesse local, uma vez que a contratação de "SEGURO DE VIDA" com cobertura securitária de invalidez permanente em benefício dos funcionários e servidores públicos da administração direta e autárquica se insere inegavelmente dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

3 – Seguindo a analise do repertório legal, em especial do artigo 58, I e III, c.c. o artigo 87, II, da LOMB, verifica-se que compete exclusivamente ao prefeito administrar o município, especialmente no que se refere ao trato com seu pessoal (servidores públicos). Assim, não resta qualquer dúvida no sentido de que a **INICIATIVA** de ampliar a cobertura securitária em benefício dos funcionários e servidores públicos da administração direta e autárquica partiu justamente de quem podia exerce-la, isto é, do Prefeito Municipal. A esse respeito, ensina o sempre festejado mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 321) que:

As entidades estatais são livres para organizar seu pessoal para melhor atendimento dos serviços a seu cargo. Devem, todavia, faze-lo por lei.

A competência para essa organização é da entidade estatal a que pertence o respectivo serviço. Sobre a matéria, como já assinalamos, as competências são estanques e incomunicáveis. As normas estatutárias federais não se aplicam aos servidores estaduais ou municipais, nem as do Estado-membro se estendem aos funcionários dos Municípios. Cada entidade estatal é autônoma para organizar seus serviços e compor seu pessoal. Atendidos os princípios constitucionais e os preceitos das leis nacionais de caráter complementar, "Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

União, os Estados. O Distrito federal e os Municípios instituirão seus regimes jurídicos, segundo suas conveniências e necessidades administrativas e as forças de seus erários.

**4** — No mais, vale destacar que a contratação de seguro de vida em grupo encontra previsão legal no Regulamento da Previdência Social, mais especificamente no inciso XXV, do art. 214, ao abortar o tema que envolve o "salário-de-contribuição", bem como no inciso V, do art. 17, da Lei Federal nº 4.506/64, que dispõe sobre o Imposto que Recai sobre as Rendas e Proventos de qualquer Natureza. Portanto, estando prevista a contratação de seguro de vida pelo empregador em benefício de seus empregados, não vejo obstáculos quanto a contratação da mesma espécie pela Administração Pública em benefício dos funcionários e servidores públicos, uma vez comprovado o interesse público. Voltando a citar Hely Lopes Meirelles Meirelles (vide Direito Administrativo Brasileiro – 22ª edição – Malheiros Editores, pág. 402) entendo oportuno expor que:

De um modo geral, pode-se dizer que os servidores públicos <u>têm os mesmos direitos reconhecidos aos cidadãos, porque cidadãos também o são</u>, apenas com certas restrições exigidas para o desempenho da função pública.

DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

- **5** Finalmente, não deve passar despercebido que a contratação de "SEGURO DE VIDA" também implica inegavelmente no <u>aumento de despesa pública</u>, com a conseqüente observância do artigo 16 da LRF. Equivale dizer que é necessária a vinda da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, tal como referido nos incisos I e II, do art. 16, da LRF.
- 6 Na espécie, portanto, <u>havendo observância da LRF nos aspectos acima referidos</u>, não vejo qualquer vício de <u>COMPETÊNCIA</u> ou de <u>LEGALIDADE</u> que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de agosto de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo OAB/SP 112.825.

THINK AND THE BEBEDOO

"Deus seja louvado"



Estado de São Paulo

#### ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 3 de agosto de 2009.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 18094/2009

DATA: 04/08/2009 HORA: 16:59:40

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: 0EP/745/2009/ORM ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS - PROJETO DE LEI

RESP: LIDIANE AP. DE SOUZA MARTINS

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

 $OEP/-\frac{5}{2009/orm}$ 

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, <u>em regime de urgência especial.</u>

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.923, de 24 de abril de 2009, que autoriza a contratação de seguro de vida em favor dos funcionários e servidores municipais.

Oportuno esclarecer, que a nova redação de que trata o presente expediente legislativo, incluirá no seguro uma indenização em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, que não constou na redação original e é de suma importância para o funcionário segurado.

Por fim, deve ser informado, que a inclusão desta garantia não importará em aumento no valor do prêmio do seguro.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos

Estado de São Paulo

#### ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BAUISTA BIANCHINI Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO **DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**N E S T A.

Estado de São Paulo

### ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 96

/2009.

APROVADO EM 17,08

VOTOS FAVORÁVEIS

\_\_\_\_VOTOS CONTRÁRIOS

\_ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2° DA LEI MUNICIPAL N° 3.923, DE 24 DE ABRIL DE 2009, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.923, de 24 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° A apólice do seguro de vida contratado em favor do funcionário ou servidor ativo, deverá ter um capital segurado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte natural; de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte acidental e de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente".

Art. 2° Os demais artigos da Lei Municipal n° 3.923, de 24 de abril de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 3 de

agosto de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI Prefeito Municipal de Bebedouro



#### Projeto de Lei nº 48/2009

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3923 DE 24 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a contratação de seguro de vida em favor dos funcionários e servidores municipais, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municípal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar seguro de vida em favor dos funcionários e servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Parágrafo único. A contratação do seguro de vida de que trata o caput deste artigo será extensiva aos funcionários e servidores ativos do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

Art. 2º A apólice do seguro de vida contratado em favor do funcionário ou servidor ativo deverá ter um capital segurado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte natural e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte acidental.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de abril de 2009.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 24 de abril de 2009.

Nelson Afonso Assessor Técnico "Deus seja Louvado"





Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

# DECLARAÇÃO

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 6 de abril de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI Prefeito Municipal de Bebedouro





Pça José Stamate Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo



#### BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

#### ANEXO I **ESTIMATIVA** IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que autoriza a contratação de Seguro de Vida em favor dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais, que especifica e dá outras providências.

#### Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	(4.752.121,74)
Receita Esperada em 2009	102.956.967,24
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	98.204.845,50
Custo da nova despesa em 2009	26.400,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,03%
Estimativa do impacto financeiro	0,03%
Listinativa do impacte infante in	

#### Exercício de 2010

(3.564.091,31)
89.582.069,12
86.017.977,82
79.200,00
0,09%
0,09%

#### Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	(2.376.060,87)
Receita Esperada Em 2011	96.407.292,97
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	94.031.232,10
Custo da nova despesa em 2011	79.200,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,08%
Estimativa do impacto financeiro	0,08%

Metodologia de Cálculo:

1- O déficit financeiro de 2008 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.

2- A Receita esperada em 2009 foi considerada a prevista;

3- Para o exercicio de 2010 e 2011 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2009.

de abril de 2009 Bebedouro,

Edson Valter Gazzotti CRC1SP1120p3/0-1

Josué Marcondes de Souza Diretor do deptº. de Finanças



## SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB

# DECLARAÇÃO

Edna Maria Soares da Silva, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, DECLARA para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 06 de abril de 2009.







# Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB

#### ANEXO I **ESTIMATIVA**

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o SASEMB a contratar seguro de vida em favor dos servidores da autarquia

Exercício de 2009				
Superávit Financeiro de 2008	3.419.871,03			
Receita Esperada em 2009	7.154.932,76			
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	10.574.803,79			
Custo da Nova Despesa em 2009	79,20			
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,001%			
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,000%			
Exercício de 2010				
Superávit Financeiro de 2009	3.590.864,58			
Receita Esperada em 2010	7.512.679,39			
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	11.103.543,97			
Custo da Nova Despesa em 2010	105,60			
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,001%			
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,000%			
Exercício de 2011				
Superávit Financeiro de 2010	3.770.407,81			
Receita Esperada em 2011	7.888.313,35			
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	11.658.721,16			
Custo da Nova Despesa em 2011	105,60			
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,001%			
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,000%			

#### Metodologia de Cálculo:

1 - O superávit financeiro de 2008, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.

2 – Receita esperada em 2009 foi considerada somente a orçada. Não foram consideradas as transferências financeiras para o RPPS (Obrigações Patronais, créditos oriundos do parcelamento de Dívida Ativa e outras transferências).

3 – Para os exercícios de 2010 e 2011 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2008.

Bebedouro, 06 de abril de 2009

Lun Vocale XX Edna-Maria Soares da Silva

Diretora do SASEMB

Tony Warge Escriturário



# Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Departamento Financeiro / Contábil



Patrimônio do Povo Bebedourense

# DECLARAÇÃO

ACELINO CARDOSO DE SÁ, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, DECLARA para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 06 de Abril de 2009.

lordersa.

Acelino Cardoso de Sá





### Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro (SP) Cep. 14.701-450 CNPJ. 44.405.967/0001-29 - Fone/Fax 17-3344-5400

# ANEXO I -ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

#### CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM FAVOR DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dotações existentes no Orçamento do exercício de 2009

#### **EXERCÍCIO DE 2009**

Superávit Financeiro de 2008	R\$.	119.418,29
Receita Esperada em 2009	R\$.	6.360.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2009	R\$.	6.479.418,29
Custo da Nova Despesa em 2009	R\$.	994,40
Estimativa do Impacto - Orçamentário	%	0,0156
Estimativa do Impacto - Financeiro	%	0,0153

#### **EXERCÍCIO DE 2010**

Superávit Financeiro de 2008	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2009	R\$.	8.040.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2009	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2009	R\$.	2.983,20
Estimativa do Impacto - Orçamentário	%	0,0371
Estimativa do Impacto - Financeiro	%	<b>-</b> 0-

#### **EXERCÍCIO DE 2011**

Superávit Financeiro de 2009	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2010	R\$.	8.545.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2009	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2010	R\$.	2983,20
Estimativa do Impacto - Orçamentário	%	0,0349
Estimativa do Impacto - Financeiro	%	-0-

#### Metodologia de Cálculo:

- 1 O superávit financeiro de 2008, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 Receita esperada em 2009 foi considerada a prevista.
- 3 Para os exercícios de 2010 e 2011 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2008.

Bebedouro, 06 de Abril de 2.009

Carlos Renato Gomes Sanches

Chefe Seção - Contabilidade

Acelino Cardoso de Sá

Lordo.

Diretor

#### INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"



AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83

Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987

CNPJ - 57728681/0001-72

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9366 BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: http://www.imesb.br

E-mail: imesb@imesb.br

#### **DECLARAÇÃO**

REGINA MAURA REZENDE, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, afirma a presente declaração.

Bebedouro, 06 de abril de 2009.

Prof<sup>a</sup>.Dr<sup>a</sup>.Regina Maura Rezende Diretora do IMESB "Victorio Cardassi"

AND OS BEED OF BEED OF

#### INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"



Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83 Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366

Home Page: http://www.imesb.br E-mail: imesb@imesb.br



#### ANEXO I **ESTIMATIVA**

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de seguro de vida em favor dos funcionários e servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica.

dotação orçamentária n. ° 3.3.91.39.00 12 364 2005 2068

#### Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	-427.916,39
Receita Esperada em 2009	3.485.900,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	3.057.983,61
Custo da nova despesa em 2009	1.841,40
Estimativa do impacto orçamentário	0,05%
Estimativa do impacto financeiro	0,06%

#### Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	-320.937,29
Receita Esperada Em 2010	3.660.195,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	3.339.257,71
Custo da nova despesa em 2010	2.577,96
Estimativa do impacto orçamentário	0,07%
Estimativa do impacto financeiro	0,08%

#### Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	-213.958,20
Receita Esperada Em 2011	3.843.204,75
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	3.629.246,56
Custo da nova despesa em 2011	2.706,86
Estimativa do impacto orçamentário	0,07%
Estimativa do impacto financeiro	0,07%

#### Metodologia de Cálculo:

1- O déficit financeiro de 2008 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial

2- A Receita esperada em 2009 foi considerada a prevista;

3- Para ø exercicio de 2010 e 2011 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2009.

Bebedouro, 06 de abril de 2009

Antonio Anacleto Alves Tesoureito //Contador

Regina Maura Rezende

Diretora do IMESB